CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3356, de 15 de outubro de 2019.

Institui o Programa Meu Primeiro Emprego para a contratação de iniciantes na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, através de seus representantes legais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta lei considerar-se-á jovens de primeiro emprego, aqueles com idade entre 18 a 25 anos e que não tenha sido contratado na função que irá concorrer ao cargo.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá destinar 15% (quinze por cento) das vagas dos cargos comissionados já criados e dos que vierem a serem criados pelo Executivo para o jovem de primeiro emprego, bem como 15% (quinze por cento) das vagas de processos seletivos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

§ 1º os cargos em comissão que forem de direção ou chefia **não** serão inseridos nesta lei para cálculos de vaga.

§ 2º as vagas deverá ser preenchida de acordo com a formação escolar de ensino fundamental, médio, técnico e superior do jovem.

§ 3º quando o número de vagas forem menor que 5 (cinco), 1 (uma) vaga deverá ser para jovem de primeiro emprego.

Art. 3º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabirito deverá destinar 15% (quinze por cento) das vagas dos cargos comissionados para o jovem de primeiro emprego, bem como 15% (quinze por cento) das vagas de processos seletivos.

§ 1º os cargos em comissão que forem de direção ou chefia **não** serão inseridos nesta lei para cálculos de vaga.

§ 2º as vagas deverá ser preenchidas de formação escolar de ensino fundamental, médio, técnico e superior do jovem.

§ 3º quando o número de vagas forem menor que 5 (cinco), 1 (uma) vaga deverá ser para jovem de primeiro emprego.

Art. 4º As empresas que prestarem serviço para Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias no Município de Itabirito deverá, no momento de sua contratação, disponibilizar vagas de emprego para os jovens de primeiro emprego.

§1º As empresas que prestarem serviço para Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias no Município de Itabirito deverá contratar, nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até 8 (oito) empregados em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com 9 (nove) até 15 (quinze) empregados em seu quadro de pessoal;

III – dez por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

Art. 5° deverá a Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e empresas prestadoras de serviços manterem cadastro de funcionários e números atualizados de jovens de primeiro emprego contratados.

Art. 6° As vagas compreendidas nesta lei deverá ser exclusivamente para jovens residentes na cidade de Itabirito há pelo menos 2 (dois) anos a serem comprovados no ato da contratação.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Itabirito, em 15 de outubro de 2019.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente